

Institui a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, preservado o interesse público, a Operação Urbana Simplificada do Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs domiciliados no Município de Contagem com atuação na área da Administração Regional Eldorado, em consonância com o disposto no arts. 80 e 81 da Lei Complementar nº 248, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor do Município de Contagem.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVOS, DIRETRIZES E DAS GARANTIAS DO PLANO DE INCLUSÃO PRODUTIVA DE CAMELÔS DA REGIONAL ELDORADO

Art. 2º Fica instituído o Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs domiciliados no Município de Contagem com atuação na área da Administração Regional Eldorado, instrumento de intervenção coordenada pelo Executivo, com recursos da iniciativa privada, objetivando viabilizar projeto urbanístico especial com os seguintes objetivos:

I - garantir a apropriação democrática do espaço urbano da Regional Eldorado, de forma a proporcionar a convivência entre as diversas atividades exercidas da região, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014, que contém o Código de Posturas do Município de Contagem; e

II - ampliar as oportunidades de inclusão social e produtiva de camelôs com atuação no Eldorado, por meio das seguintes ações:

- a) desenvolver alternativas para a comercialização de produtos; e
- b) estimular as atividades dos centros de comércio popular.

§ 1º A Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado abrange todo o território do Município.

§ 2º Como alternativas para a comercialização de produtos, o Executivo disponibilizará áreas privadas, tais como:

- I - centros de comércio popular; e
- II - outras áreas de particulares.

Art. 3º O Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão produtiva, por meio de geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção de acesso aos instrumentos de microcrédito;

Recebemos
Contagem 05 de 08 de 2019
Juliane Silva
PRESIDÊNCIA CMG



II - disciplinar o exercício de atividades no logradouro público, reduzindo conflitos, garantindo a diversidade das formas de apropriação por meio da melhoria ambiental dos espaços públicos, dinamizando os usos e as atividades urbanas, gerando melhores condições para o desenvolvimento socioeconômico;

III - integrar os programas de assistência e inclusão social promovidos pela Prefeitura aos projetos de requalificação dos espaços públicos, de forma a evitar a exclusão de parcelas vulneráveis da população;

IV - incorporar os camelôs no Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, integrando-o aos centros de comércio e às feiras;

V - fortalecer a política de transferência dos camelôs para os centros de comércio popular, investindo em capacitação;

VI - criar condições para a inserção dos camelôs no mercado formal, garantindo a fiscalização da atividade;

VII - incentivar a formação de uma cadeia produtiva voltada para a educação, cultura, turismo e lazer na Regional Eldorado, fortalecendo as ligações dos espaços públicos, equipamentos e estabelecimentos que promovam a inclusão produtiva e a geração de renda;

VIII - viabilizar e incentivar a ocupação dos espaços subutilizados com atividades comerciais, serviços e programas de inclusão social; e

IX - melhorar as condições ambientais, de segurança, de circulação de pedestres, de acesso ao transporte coletivo, como forma de incentivo ao comércio e à prestação de serviços, formal e informal.

Art. 4º O Plano de Inclusão Produtiva de Camelôs garantirá, no mínimo, aos camelôs participantes:

I - assessoramento ao acesso às linhas de créditos especiais;

II - inclusão produtiva coletiva e individual;

III - apoio ao empreendedorismo individual;

IV - oferta de cursos de qualificação profissional e empreendedorismo;

V - liberdade e consultoria na sua organização social;

VI - acesso a todas as ações e operações previstas pelo presente plano, com ampla publicidade e transparência no processo de sorteio para ocupações dos espaços; e

VII - articulação com outras políticas públicas, que visem à melhoria da qualidade de vida e à superação das vulnerabilidades sociais.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Seção I

Das Ações de Suporte à Atividade dos Camelôs

Art. 5º As ações previstas no âmbito da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado têm como objetivo específico proporcionar condições para o desenvolvimento das atividades de camelôs, em centros de comércio popular.



Art. 6º Poderão participar os camelôs atuantes na área da Regional do Eldorado, domiciliados em Contagem e previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

§ 1º Deverão ser disponibilizados cursos de capacitação para os participantes da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado.

§ 2º Os cursos serão realizados de forma a facilitar a frequência dos camelôs, observados os locais de trabalho e moradia de cada participante da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado.

Art.7º Poderão inscrever-se como colaboradores da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado as empresas titulares de estabelecimentos caracterizados como centro de comércio popular situadas em sua área de abrangência, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento e de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento similar, válidos; e

II - assinatura de Termo de Compromisso com o Executivo, por meio do qual deverá ser garantida a disponibilização de espaço coberto para locação, suficiente para o atendimento, no mínimo, de 100 (cem) e máximo de 250 (duzentos e cinquenta) participantes, a partir da data da inscrição, bem como a obediência às demais disposições desta Lei.

§ 1º A Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado será regida e embasada, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo edital de Chamamento Público e pelas cláusulas do Termo de Compromisso a ser firmado.

§ 2º Não será admitida a disponibilização de espaços descobertos nos estabelecimentos providenciados pelos colaboradores.

§ 3º O leiaute da área descrita no inciso II do **caput** deste artigo deverá ser objeto de aprovação pelo Executivo, para fins do Chamamento Público a ser realizado.

Art. 8º As empresas interessadas em atuar como colaboradores da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado deverão comprovar o cumprimento do disposto no **caput** do art. 7º desta lei, bem como apresentar a documentação prevista na forma do Chamamento Público a ser realizado.

Art. 9º Os espaços comerciais disponibilizados pelos colaboradores no âmbito da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado poderão apresentar a configuração de bancas ou boxes, observada a área mínima, que será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para cada participante.

Seção II

Dos Valores de Cobrança

Art. 10. Para fins de adesão à Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, o colaborador procederá a cobrança relativa ao aluguel mensal de espaços comerciais e às despesas condominiais, estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que aprovará a definição da forma de divisão mês a mês estabelecido pela Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, a partir da instalação dos participantes nos estabelecimentos colaboradores, das comissões vinculadas a cada estabelecimento, conforme previsto na Seção II do Capítulo II desta Lei, considerando o aspecto de sazonalidade da renda obtida por meio da atividade comercial.

Parágrafo único. O Decreto regulamentador disporá sobre o procedimento para a efetivação dos termos de compromisso entre o Município e os colaboradores, bem como dos contratos entre estes e os participantes da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado.

Seção III

Da Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado

Art. 11. Firmados os termos de compromisso entre o Executivo e os colaboradores, deverá ser instituída Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, responsável por coordenar a distribuição dos participantes entre os estabelecimentos colaboradores, na forma fixada pelo Chamamento Público, com ampla e prévia divulgação de dia, hora e local, e a presença facultativa dos inscritos.

§ 1º A distribuição dos participantes previstas no **caput** deste artigo deverá contemplar a posição a ser ocupada por participante nos estabelecimentos colaboradores.

§ 2º A Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Executivo indicados pelo Prefeito, 1 (um) representante dos colaboradores e 1 (um) representante dos participantes, selecionados conforme previsto no Chamamento Público.

§ 3º O Suporte técnico à Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, podendo, para tanto, contar com a colaboração de órgãos e entidades municipais ou da iniciativa privada.

Seção IV

Da Contrapartida

Art.12. Fica autorizada a concessão de benefícios aos colaboradores da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado na forma de geração de potencial construtivo adicional, em contrapartida ao atendimento à locação de espaços comerciais.

§1º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a geração de área líquida adicional, Coeficiente adicional de Construção, equivalente a área destinada à instalação de box ou banca para o qual seja firmado contrato entre o colaborador e um participante da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, a ser utilizada pelo colaborador, alternativamente:

I - em qualquer imóvel no Município, respeitando o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) previsto para cada lote;

II - nos imóveis correspondentes aos estabelecimentos dos colaboradores, destinados especificamente para os fins de alocação dos camelôs nos moldes da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, até o limite do CAM previsto para cada lote, independentemente de limitação prevista para as áreas delimitadas para Operações Urbanas Simplificadas no Plano Diretor;

III - na regularização de edificações dos colaboradores, nos termos da Lei nº 4.180, de 15 de julho de 2008, independentemente do zoneamento dos terrenos ocupados pelas mesmas; e

IV - na conclusão de obras inacabadas, garantida a observância das condições e dos procedimentos estabelecidos na legislação vigente.



§ 2º O colaborador fica autorizado, com prévia anuência da Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, a alienar a terceiros a contrapartida estipulada nesse artigo, nos termos de seus parágrafos, para construir e/ou regularizar qualquer tipo de edificação no município de Contagem.

§ 3º A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência da Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, implicará na rescisão imediata do Termo de Compromisso.

§ 4º A contrapartida proposta em função dos benefícios conferidos ao responsável legal pela Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado não se confunde com as medidas de qualificação urbanística às quais os empreendimentos estejam condicionados, e tampouco com medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias às quais estão sujeitos os empreendimentos classificados como de impacto pela legislação vigente, observando-se:

I - O cálculo da contrapartida deverá considerar todos os benefícios econômicos decorrentes da modificação de regras da legislação urbanística vigente aplicáveis à área, relacionadas à concessão de potencial construtivo adicional, ao aumento da densidade populacional, à alteração de uso ou à modificação de qualquer outro parâmetro urbanístico que gere mais valor ao imóvel; e

II - O valor arrecadado com a contrapartida será exclusivamente utilizado nas ações referentes à qualificação das unidades de vizinhança abrangidas pela Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, cobrindo os custos do desenvolvimento urbano e melhoramentos no espaço público, em conformidade com planos, programas e projetos desenvolvidos no Município.

§ 5º Para o efeito do disposto nesta Lei, considera-se obra inacabada aquela que, cumulativamente:

I - tenha sido iniciada de acordo com projeto arquitetônico aprovado com fundamento em legislação revogada ou alterada, não suscetível de revalidação de Alvará de Construção na forma da legislação vigente;

II - tenha sido paralisada em seu curso, remanescendo estruturas aparentes e pendentes de conclusão, visíveis a partir do espaço público, ocasionando ônus urbanístico à paisagem e ao cumprimento da função social da propriedade, definida no Plano Diretor do Município; e

III - possua, além das fundações integralmente executadas, ao menos a laje do pavimento térreo e do primeiro pavimento finalizadas.

Art. 13. Decreto do Executivo estabelecerá benefício ao Camelô que aderir a Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, como contrapartida para sair do local onde se encontra e aderir ao empreendimento dos colaboradores.

§ 1º Em função da natureza específica do empreendimento, poderá ser admitida a utilização de critério para o cálculo de contrapartida distinto daquele indicado no § 2º deste artigo, desde que acompanhada de parecer técnico que contenha justificativa relativa à exclusão do critério previsto em Decreto do Executivo.

§ 2º Decreto do Executivo estabelecerá contrapartida adicional sempre que o empreendimento apresentar área destinada ao estacionamento de veículos leves, coberta ou descoberta, superior à quota de referência de vagas para veículos leves prevista na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo do Município de Contagem, salvo quando a superação for decorrente de exigência do órgão municipal responsável pelas políticas de mobilidade e acessibilidade.





CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado tem validade de 10 (dez) anos a partir da data de sua entrada em vigor, que deverão ser licenciados os projetos arquitetônicos que façam uso do potencial construtivo adicional referente à contrapartida prevista nesta Lei.

§ 1º A participação na Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado poderá ser estendida a camelôs atuantes em outras áreas do Município, por decreto do Executivo, desde que devidamente cadastrados e incluídos em programas relativos às suas regiões de atuação.

§ 2º O prazo de validade estabelecido no **caput** poderá ser prorrogado por igual período mediante comprovação do cumprimento de todos os encargos previstos nesta Lei e no Termo de Compromisso.

§ 3º A prorrogação prevista no § 2º deste artigo deverá ser feita mediante notificação escrita do participante ao Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 15. Os empreendedores dos centros de comércio popular inscritos como colaboradores da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado que utilizarem o benefício previsto nesta lei ficam obrigados a manter a destinação da atividade por um período mínimo de 10 (dez) anos, garantido ainda o atendimento às condições do programa e a observância ao disposto nesta Lei.

§ 1º Caso o camelô vinculado a Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado venha a desocupar o box/banca ou se tornar inadimplente, o colaborador poderá proceder a substituição do locatário por outro não vinculado ao programa.

§ 2º O procedimento de substituição dos participantes da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado por locatários não vinculados ao programa ou a descontinuidade do funcionamento do estabelecimento, será determinado em decreto do executivo, restando configurada a resolução do Termo de Compromisso.

§ 3º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo implicará pagamento de multa, que será determinado em decreto do executivo, considerado o valor correspondente ao metro quadrado do lote receptor do potencial construtivo adicional de acordo com a planta de valores imobiliários utilizada para cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos" - ITBI, no exercício da ocorrência da irregularidade.

§ 4º A resolução do termo de compromisso por culpa do concessionário, apurada pela Comissão de Coordenação da Operação Urbana Simplificada da Regional Eldorado, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

§ 5º Ao término do Termo de Compromisso, sem prorrogação, o concessionário desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, devolvendo-o ao município em perfeitas condições de uso, observando-se o que segue:

I - A devolução da área ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso não ensejará qualquer indenização ao participante pelas construções, instalações, edificações e benfeitorias realizadas, não tendo direito de retenção;

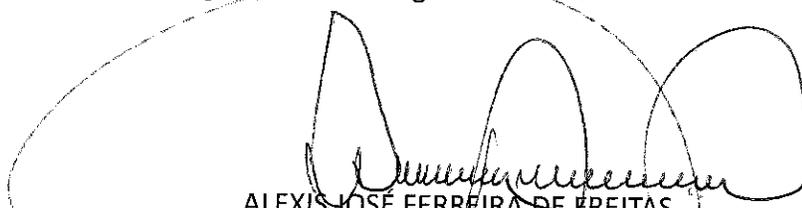
II - A devolução da área será precedida de vistoria e não ilide a responsabilidade do participante por eventual prejuízo ou dano, material ou ambiental, verificado após a devolução, desde que notificado o beneficiário ou seu representante legal, por qualquer meio legal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da efetiva entrega da área; e

III - O participante poderá acompanhar a vistoria prevista no inciso II do § 5º deste artigo.

Art. 16. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei, deverão ser editados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, em 01 de agosto de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Recebemos
Contagem 05 de 08 de 2019
Guape Silva
PRESIDENCIA CMC
13:07h